

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

DATA: 06/09/19

PROTOCOLO N° 16.116.317-1

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 432/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, ambos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 486/19-DPGE/Seed, de 25/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Este Centro situa-se à Rua Pedro Sanches, nº 208, município de Maringá. É mantido por Centro de Educação Infantil Luz e Saber Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 425/19, de 04/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4860/19, de 25/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a implantação do curso:

O crescimento demográfico da Cidade de Maringá e de sua região metropolitana nos últimos anos e, conseqüentemente, o aumento da população, principalmente de crianças, trouxe como consequência um déficit no oferecimento de vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, que não têm dado conta de suprir a demanda por essas vagas.

Isso traz muitas dificuldades para as mulheres que são mães de filhos pequenos e que necessitam ter acesso ao mercado de trabalho para ajudar no sustento da família, visto que existem pouquíssimas empresas que investem em espaços e em creches para suas funcionárias. Foi pensando nessas mães e na possibilidade de oferecer a seus filhos um lugar que os mantenha seguros e bem cuidados, trazendo-lhes tranquilidade para que possam trabalhar despreocupadas, que esses empreendedores, por meio de sua mantenedora, foram levados a projetar uma instituição de ensino infantil cuja principal meta trazer uma contribuição social e educacional para uma sociedade melhor.

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

Diante destas constatações e com a necessidade claramente proporcionada, estudamos e discutimos, através de uma ótica humanista, o surgimento do Centro Educação Infantil Luz e Saber Ltda., uma empresa mantenedora do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, que será uma realização pedagógica pensada e desenvolvida para a contribuição para a educação no ensino de Maringá, transmitindo valores e princípios educacionais, contribuindo com a formação de um cidadão mais crítico e atuante na sociedade, e com uma proposta pedagógica voltada aos cuidados, à atenção e ao desenvolvimento intelectual e emocional das crianças atendidas.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Luz e Saber Ltda e foi criada pela Ata de Criação nº 01/2019, datada de 10/05/2019.

A entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, datado de 01/10/2019, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209163911, de 08/10/2019.

A direção da instituição de ensino justifica o pedido para o credenciamento da instituição e para a implantação do referido ensino: crescimento demográfico e o déficit de vagas para a Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

(...) **Certidões Negativas:**

(...) apresenta comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 35.117.101/0001-21; comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado nº 020863798-00 e do Município nº 133040/2019; certidões de regularidade, relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; certidões negativas de cartório de protesto do 1º Tabelionato de Protestos e do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Maringá; certidões negativas dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal; certidões negativas da justiça trabalhista; certidões negativas dos distribuidores criminais da justiça comum e da justiça federal. As certidões apresentadas estão vigentes.

(...) **Proposta Pedagógica:**

A organização pedagógica está fundamentada nos documentos: Projeto Político-Pedagógico Parecer nº 342/2019 – EP/NRE de 11/11/2019; Regimento Escolar Parecer nº 350/2018 SLE/NRE de 18/11/2019, amparado pelo Ato Administrativo emitido pela mantenedora nº 004/2019 de 18/11/2019.

(...) **Instalações físicas:**

Salas de aula: 01 sala de 24,60 m², contendo prateleiras para guardar brinquedos; 04 colchonetes; estante com 6 prateleiras; 07 bebês conforto. 01 sala de 15,40 m²: prateleiras para guardar brinquedos; barras de apoio fixadas a 30 cm do chão e espelho fixado; 03 colchonetes; 01 estante; ventiladores de parede. 01 sala de 20 m²: prateleiras para guardar brinquedos; espelho; 01 estante; colchonetes; ventilador de parede. 01 sala de 18,27 m²: prateleiras para guardar brinquedos; colchonetes; 01 estante; ventilador de parede. As salas de aula são arejadas e o tamanho está adequado ao número de crianças atendidas, com piso vinílico antiderrapante.

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

Lactário de 6,84 m²: com 01 geladeira duplex; 01 microondas; 01 pia de granito com uma cuba; 01 prateleira; porta e janela teladas.

Refeitório de 13 m²: com 02 mesas grandes e 08 cadeiras infantis coloridas em cada uma; 02 cadeiras de alimentação; 01 poltrona para amamentação; 02 lavatórios infantis.

Espaço para Educação Física: pátio coberto de 43,32 m², piso cerâmico, com brinquedos de parquinho infantil de material plástico; parque infantil de 21,00 m²; solário de 21,00 m².

Brinquedoteca: de 20,74 m² : com brinquedos diversos.

Acessibilidade: rampa de acesso ao prédio escolar; rampas com corrimão e guarda corpo; banheiro adaptado.

Instalações Sanitárias: fraldário de 7,80 m², com bancada com 02 cubas de fibra, duchas, 02 trocadores; prateleiras fixadas na parede; 01 complexo sanitário infantil de 3,19 m², com 03 vasos sanitários infantis e uma pia; 01 complexo sanitário infantil de 6,55 m², com uma 02 vasos sanitários infantis e 02 pias; 01 banheiro adaptado de 6,55 m², adulto, para docentes e funcionários.

Previsão de Matrículas

Faixa Etapa/Turmas	Nº de Crianças	Turno	Professora
De zero a 1 ano	08	Integral	Janayna Cristina Rocha Fabiane das Neves Fantocholi
De 1 ano a 2 anos	09	Integral	Sandra Aparecida dos Santos do Carmo Camila Cássia Defendi
De 2 anos a 3 anos	09	Integral	Mariana Rubia Moreira Raquel Ribeiro de Oliveira Bob
De 3 anos	10	Integral	Vanessa de Mattos Piornedo Fabiana Clemente da Costa

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** 3.1.01.19.000129931-03 com validade até 08/11/2020.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 13024/2019 de 01/11/2019, vigente até 01/01/20.

Alvará de localização nº 11470/19, de 11/11/19.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Maringá, mantido pelo Centro de Educação Infantil Luz e Saber Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Maringá, mantido pelo Centro de Educação Infantil Luz e Saber Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 02/14-CEE/PR e n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 6595/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF